



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES

CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2021

TIPO DA LICITAÇÃO: Menor preço

DATA DA REALIZAÇÃO: 19/05/2021 com início às 09:00 hs.

LOCAL: CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de Transporte Escolar aos alunos do Município de Victor Graeff.

O **MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS**, representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. LAIRTON ANDRÉ KOECHE**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, TORNA PÚBLICO para o conhecimento de todos os interessados, que às **09:00 horas** do dia **19 de Maio de 2021**, no Centro Administrativo Municipal, sita Av. João Amann, 690, se reunirá Comissão de Licitação com a finalidade de receber as documentações e as propostas referente a contratação de empresa para prestação de serviços de Transporte Escolar aos alunos do Município de Victor Graeff.

Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas no Município de Victor Graeff, ou que apresentarem toda a documentação necessária para o cadastro até o terceiro dia anterior ao fixado para o recebimento das propostas.

Esta licitação reger-se-á pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Geral de Licitações e Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006.

1- DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a prestação de serviços de Transporte Escolar aos alunos do Município de Victor Graeff, sendo para o Ensino Fundamental e Ensino Médio, para as seguinte linha:

- **LINHA 01: VICTOR GRAEFF – LINHA JACUI – VICTOR GRAEFF – MANHÃ**, relacionada no Anexo 03 deste Edital;

1.2. A linha poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do serviço, conforme prevê o art. 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações legais.

1.3. O Município de Victor Graeff, reserva-se o direito de contratar o serviço ou rejeitar desde que haja conveniência.

2- DO CADASTRO

2.1. Os interessados deverão entregar os documentos a seguir elencados até o dia **14 de Maio de 2021**, no horário das 7h30min às 11h30min e das 13h às 17h, junto a Prefeitura Municipal.



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES

CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



2.1.1. Habilitação Jurídica:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de Prova de Diretoria em Exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.1.2. Qualificação Econômica - Financeira:

- a) Certidão negativa de falência e/ou recuperação judicial e/ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não superior a 30 (trinta) dias, contados da data de emissão da mesma.

2.1.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades.
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ (matriz e ou filial).
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Federal (CND da Fazenda Federal e Dívida Ativa da União);
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, comprovado através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

2.1.4. Documentos Relativos ao(s) Veículo(s)

- a) Certificado de licenciamento do veículo (CRLV) do ano vigente, do veículo que irá executar o transporte Escolar para a linha.
- b) Registro do veículo como de passageiros, Art 136, I do CTB;
- c) Comprovante de pagamento do Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) do ano vigente;
- d) Comprovante de pagamento do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) do ano vigente;



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES

CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



e) Vistoria técnica, em órgão ou empresa autorizada pela autoridade de trânsito (DETRAN), inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e segurança - Art. 136, II, CTB;

f) Declaração formal de que os veículos possuem os equipamentos obrigatórios e específicos do transporte escolar, sendo: Dístico Escolar (conforme CTB art. 136, III); Registrador instantâneo (Tacógrafo); Lanternas; Pneus em bom estado de conservação; além dos demais equipamentos de segurança exigidos pela legislação, (Resolução CONTRAN N° 14/98), Art. 136 VII do CTB.

Observação: A Comissão não aceitará a participação de licitantes cujos veículos tenham idade superior a 30 (trinta) anos e deverá possuir no mínimo 32 assentos.

2.1.5. Documentos Relativos ao(s) Condutor(es):

a) Cópia da carteira nacional de habilitação do condutor do veículo que irá executar os serviços, na categoria “D” ou “E”;

b) Documento expedido pelo DETRAN informando não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses anteriores a licitação (admite-se fornecido pela Internet);

c) Certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;

d) Certificado ou Carteira comprovando a frequência ao curso especializado em transporte escolar (Resolução CONTRAN N° 57/98), do condutor que irá executar os serviços.

2.1.6. Outras Comprovações:

a) Declaração de Inidoneidade, (**Anexo III**) e sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público, conforme prescreve o § 2º, Art. 32, da Lei 8.666/93.

b) Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988 (**Anexo IV**), assinada por representante(s) legal(is) da empresa.

2.2. Os documentos constantes dos itens 2.1.1 a 2.1.5 poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que os documentos do item 2.1.4 poderão, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos à comprovação de sua veracidade pela Administração. Os interessados poderão apresentar cópias simples acompanhadas dos originais para que a Comissão de Cadastro do Município ateste a veracidade daquelas, mediante aposição desta observação e da correspondente assinatura.



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES
CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



3- DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

3.1. Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, e identificados, respectivamente como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere o seguinte:

ENVELOPE Nº. 01 – DOCUMENTAÇÃO
AO MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 769/2021
MODALIDADE Tomada de Preços nº 2/2021
PROPONENTE - (Nome Completo da Empresa)

ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTA
AO MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 769/2021
MODALIDADE Tomada de Preços nº 22021
PROPONENTE - (Nome Completo da Empresa)

3.2. Envelope nº. 01 deverá conter:

- a) Certificado de Registro Cadastral fornecido pelo Município de Victor Graeff.
- b) Se o proponente for representado por procurador, deverá juntar procuração registrada em cartório, com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

3.3. O envelope nº. 02 deverá conter:

A proposta deverá ser apresentada em folhas seqüencialmente rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinha, e deverá conter:

- a) razão social da empresa;
- b) descrição indicando o preço por quilômetro rodado da linha, assinada pelo representante legal da empresa, sugere-se que seja digitada;
- c) no preço por quilômetro rodado da linha, indicado em moeda nacional, deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas, contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e despesas com o veículo, que eventualmente incidam sobre a operação, os quais correrão por conta da licitante vencedora;
- d) A validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da abertura da mesma, em caso de omissão do prazo de validade, considerar-se-á como de (60) sessenta dias.



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES
CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



Observação 01: Serão consideradas para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, **duas casas decimais após a vírgula**, sendo desprezadas as demais, se houver também em eventual contratação.

Observação 02: **Detalhar todos os elementos que compõem o custo operacional dos serviços a serem prestados, de acordo com o Anexo IV da Linha deste edital.**

4- DO JULGAMENTO

4.1. A licitação é do tipo **MENOR PREÇO** e o julgamento será realizado pela Comissão de Licitações.

4.2. A licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos nº 43 e 44 da Lei nº 8.666/1993 e art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006.

4.3. As empresas que querem se beneficiar da Lei Complementar nº. 123/2006, deverão apresentar a Declaração da Junta Comercial ou do Simples Nacional, para comprovar a condição de Micro empresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP).

4.3.1. Em caso de não apresentação desta documentação junto ao envelope nº. 01, não poderá a empresa alegar estar enquadrada nas condições do Item 4.4, entendendo-se como desistente desta condição.

4.4. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, depois de obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

4.5. Ocorrendo o empate ficto previsto no § 2º, do Art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, será assegurada a contratação microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa beneficiada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

4.6. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

4.7. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 01(um) dia útil, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 4.4, deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES

CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



4.8. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 4.6 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

4.9. O disposto no item 4.5 deste edital não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

5- CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

5.1. Somente serão aceitas as propostas cujo preço ofertado não seja superior ao valor estimado pelo Município;

5.2. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.

6- DOS RECURSOS

6.1. Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

8- DA ADJUDICAÇÃO

8.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

8.3. Encerrado o julgamento das propostas e habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

9- DOS PRAZOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

9.1. Esgotados todos os prazos recursais, e após Homologação do Prefeito Municipal, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará a vencedora para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES

CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



9.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso daquele.

10. DAS CONDIÇÕES DO CONTRATO:

10.1. Somente poderá ser realizada a assinatura do contrato no momento da constatação da veracidade das informações sobre o veículo, mediante apresentação pelo licitante do laudo de avaliação fornecido por mecânico e laudo de vistoria técnica em órgão ou empresa autorizada pela autoridade de trânsito – DETRAN, para que a comissão específica possa avaliar as condições gerais do veículo.

10.2. O prazo de vigência do contrato, objeto da presente Licitação, será até **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, através de aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, previsto no art. 57 inciso II, da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo ser rescindido a qualquer tempo com aviso prévio de no mínimo 60 dias.

10.3. A licitante deverá submeter os veículos às vistorias técnicas semestrais, ou excepcionais, a fim de serem verificadas as condições gerais, bem como mecânicas, elétricas, de chapeação, pintura, higiene, segurança e conforto.

10.4. A licitante não poderá substituir o veículo autorizado para o transporte escolar, sem prévia autorização do Município de Victor Graeff.

a) A licitante não poderá substituir o condutor do transporte escolar, sem prévia apresentação da documentação relativa à habilitação deste e com autorização do Município de Victor Graeff.

10.5. Deverá cumprir as portarias e normas emitidas pelo Poder Executivo e efetuar os serviços de transporte escolar respeitando o exato cumprimento dos horários de funcionamento da rede escolar do Município, e o itinerário estabelecido, fixado por este.

10.6. Tratar com urbanidade os usuários para oferecimento do melhor serviço.

10.7. A licitante assume todas as responsabilidades inerentes a sua atividade, inclusive às decorrentes de acidentes, abrangendo os danos pessoais, materiais, morais, inclusive contra terceiros, multas e outros que se relacionem direta ou indiretamente com o serviço de transporte escolar, incluindo a responsabilidade civil pelos atos praticados.

10.8. Sem prejuízo de plena responsabilidade da contratada, todos os serviços serão fiscalizados pelo Município, através de servidor designado da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

10.9. A Licitante prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente, mantendo no local



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES

CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



do serviço a supervisão necessária, tendo um representante ou preposto com poderes para tratar com o Município.

10.10. No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independentemente das sanções cabíveis o Município poderá confiar a outrem os serviços reclamados e não executados, notificando previamente a Licitante, descontando o seu custo, de uma só vez, no primeiro pagamento subsequente, em que a mesma possa impugnar seu valor.

10.11. A Licitante assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município, quando da execução dos serviços.

10.12. A Licitante que não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) **ADVERTÊNCIA POR ESCRITO:** sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;

b) **MULTA:** no caso de atraso ou negligência na execução dos serviços, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela mensal pactuada;

c) Caso a Licitante persista descumprindo as obrigações assumidas, será aplicada nova multa, correspondente a 2% (dois por cento) do valor total contratado e rescindido o contrato de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais contratuais;

d) Outras penalidades: em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na lei 8.666/93 e suas alterações.

10.13. O Município se reserva o direito de alterar o horário dos serviços, de acordo com sua conveniência e a qualquer tempo, durante a vigência do contrato. Os serviços serão executados nos roteiros indicados, entretanto, se na vigência do contrato ocorrer alteração do roteiro, ficará a empresa obrigada a executá-los. Observando a possibilidade de acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do serviço, conforme prevê o Art. 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações legais.

10.14. Do contrato a ser assinado com o vencedor da licitação contarão, além das cláusulas consignadas anteriormente, as demais previstas no Art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações legais e as de rescisão do contrato, determinadas nos Arts. 77 a 79 da referida lei.

10.15. Serão documentos obrigatórios para contratar: O condutor ter idade superior a 21 anos: ter habilitação na categoria **“D” ou “E”**; comprovação de não ter cometido infrações grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses; Ter curso especializado, nos termos exigidos pelo



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES

CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



CONTRAN, com validade para o período do contrato; ter certidão negativa ou alvará de folha corrida, nos termos do art. 329 do CTB.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente através da quilometragem, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente aos serviços efetivamente prestados no mês, mediante planilha elaborada pela Secretaria de Educação, observando-se o estipulado no art. 5º da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações legais.

11.2. O pagamento será creditado mensalmente em favor da licitante vencedora, na conta corrente indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

11.3. O **CNPJ da contratada** constante na Nota Fiscal de fatura **deverá ser o mesmo** da documentação apresentada no processo licitatório.

11.4. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal em favor da licitante vencedora. Caso o valor da multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

12. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE:

12.1. Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

12.2. No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposta, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio-financeiro, tendo como indexador o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

13. DAS OBRIGAÇÕES:

13.1. Da Contratante:

a) efetuar o repasse dos valores devidos até o 10º (décimo) dia útil, após a liquidação da nota, do mês subsequente ao do período de serviço prestado.

b) Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, se o mesmo está seguindo todas as exigências contidas no edital e seus anexos;

13.2. Do Contratado:

a) prestar os serviços na forma ajustada;



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES

CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre as vistorias técnicas dos veículos, cumprindo com as determinações da CONTRATANTE quanto ao estado dos veículos utilizados no transporte escolar.

c) manter, nos veículos, todos os equipamentos necessários à segurança dos usuários, observando seu estado de funcionamento e validade, tudo em conformidade com o atual Código Nacional de Trânsito.

d) solicitar autorização prévia ao Município de Victor Graeff em caso de substituição de veículo regularmente habilitado para o transporte escolar.

e) solicitar autorização prévia ao Município de Victor Graeff quando substituir o condutor do transporte escolar, apresentando a documentação relativa a habilitação deste junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

f) cumprir com as determinações emitidas pelo Município de Victor Graeff, bem como respeitar o exato cumprimento do horário da rede escolar do Município e o itinerário estabelecido, apanhando os alunos nos locais determinados.

g) tratar com urbanidade todos os usuários do serviço, oferecendo o melhor serviço possível.

h) tratar com cortesia os agentes de fiscalização do CONTRATANTE, permitindo o livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço contratado.

i) A CONTRATADA, se obriga a fornecer cursos de direção defensiva, primeiros socorros e outros conforme normatização do CONTRAM, aos seus condutores.

j) Cumprir os horários determinados pelas Escolas e fixados pelo Município;

k) A CONTRATADA arcará com as despesas referente a lubrificantes, combustível, peças, pneus e câmaras de ar, revisões e serviços de manutenção preventiva e corretiva (funilaria, pintura, alinhamento de direção, balanceamento de rodas e etc).

l) Responsabilizar-se por todos os encargos relativos ao veículo, como IPVA, seguro obrigatório e taxa de emplacamento, bem como eventuais multas provenientes de infração às leis de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro;

m) A CONTRATADA arcará com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e com quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidente de trabalho, bem como de alimentação, transporte, ou outro benefício de qualquer natureza, decorrente da contratação dos serviços, apresentando mensalmente a comprovação do recolhimento do GFIP (FGTS e INSS) referente à força de trabalho empregada na prestação dos serviços, sem a qual não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas ao CONTRATANTE para liquidação;

14. DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A Secretaria Municipal de Educação, acompanhará e fiscalizará pelo cumprimento de todas as disposições e obrigações do presente contrato.



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES
CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



16.2. A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato, a ser exercida pelo CONTRATANTE, ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso ou deficiência nos serviços não lhe implicará na co-responsabilidade.

12- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes desta Licitação correrão por conta do seguinte recurso orçamentário:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.04.12.361.00116.2.118

ATIVIDADE: 2.118 – Manutenção do FUNDEB 0 40%

RUBRICA: 33.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.02.12.361.00116.2.038

ATIVIDADE: 2.038 – Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental

RUBRICA: 33.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.03.12.362.00117.2.066

ATIVIDADE: 2.066 – Transporte Escolar do Ensino Médio

RUBRICA: 33.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.04.12.361.00116.2.065

ATIVIDADE: 2.065 – Transporte Escolar Rural Ensino Fundamental/Estadual

RUBRICA: 33.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.04.12.362.00117.2.040

ATIVIDADE: 2.040 – Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Médio

RUBRICA: 33.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

13- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente processo encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de licitações.

13.2. Ocorrendo decretação de feriado que qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

13.3. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as empresas participantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de fax e telefone.

13.4. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou, ainda publicação em órgão da imprensa oficial. Os



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES

CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

13.5. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

13.6. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

13.7. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (Art. 49 de Lei Federal nº 8.666/93).

13.8. Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h, de segundas às sextas feiras, na Prefeitura Municipal, fones (054) 3338 - 1244 ou 1273, junto a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda - Setor de Compras e Licitações.

13.9. Fazem parte integrante deste Edital:

a) Anexo I – Minuta do Contrato;

b) Anexo II – Termo de Referência

c) Anexo III – Roteiro e Tabela de custos mensais;

d) Anexo IV – Tabela de custos mensais

c) Anexo V – Modelo de Declaração de Idoneidade

d) Anexo VI – Modelo Declaração Cumprimento Art. 7º da Constituição Federal.

14.10. O Edital relativo ao objeto desta licitação, encontra-se à disposição dos interessados no site do Município www.victorgraeff.rs.gov.br, ou no Setor de Licitações, junto a Prefeitura Municipal.

Este processo foi analisado, sob o prisma jurídico-formal, e se acha aprovado ela Procuradoria Jurídica, podendo ter regular prosseguimento.

Victor Graeff/RS; 23 de abril de 2021.

LAIRTON ANDRÉ KOECHE

Prefeito Municipal

DIEGO PAIM FEISTAUER

OAB/RS 102321

Procurador Geral



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES
CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



ANEXO I

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

Contrato nº ____/____.
Tomada de Preço nº 2/2021
Processo Licitatório nº 769/2021

MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF-RS, com sede na Avenida João Amann, nº 690, CNPJ nº 87.613.485/0001-77, doravante denominado apenas CONTRATANTE, neste ato representante por seu Prefeito Municipal, Prefeito Municipal, **Sr. LAIRTON ANDRÈ KOECHE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Victor Graeff/RS, portador do CIC nº. 599.607.440-00,, e, do outro lado a empresa -----, CNPJ nº -----, estabelecida na -----, nº -----, CEP nº -----, -----, neste ato representada pelo Sr. -----, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, em observância ao Processo de Licitação **TOMADA DE PREÇO N.º 2/2021**, regendo-se pelas normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo Código Civil Brasileiro e Legislação Estadual pertinente, assim como pelas condições do Edital, pelos termos da proposta e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação serviços de Transporte Escolar aos alunos do Município de Victor Graeff – **Linha 1**, com veículo que dispõe de no mínimo 32 (trinta e dois) lugares, de segunda a sextas-feiras, nos dias letivos, tendo um trajeto aproximado de ----- (-----) quilômetros, seguindo o seguinte roteiro:

Parágrafo Primeiro: O serviço de Transporte Escolar que se refere à Cláusula Primeira do presente contrato constitui-se na obrigação da CONTRATADA em transportar alunos no trajeto e no horário descrito no **Anexo III** do Processo Licitatório Tomada de Preço nº 2/2021, diariamente, no turno da ----- correspondente a **Linha nº 1**.

Parágrafo Segundo: O itinerário, dias e horários estabelecidos nesta cláusula poderão ser alterados por aditivo contratual, sem que implique em redução ou diminuição da capacidade de transporte de alunos, desde que a modificação não ultrapasse o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do percurso, nos dias e horários indicados, devendo ser aditado com antecedência mínima de 03 (três dias), observando o previsto no Art. 65, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Terceiro: O veículo não poderá operar com idade de fabricação superior a 30 (trinta) anos, durante todo o período a contratação.



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES

CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATADO utilizará o veículo a seguir descrito, conforme proposta vencedora da licitação:

Marca/Modelo:-----

Ano Fabricação: -----

Acessórios:-----

CLÁUSULA TERCEIRA: O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente através da quilometragem, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente aos serviços efetivamente prestados no mês, mediante planilha elaborada pela Secretaria de Educação, observando-se o estipulado no art. 5º da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações legais. O valor a ser pago por quilômetro rodado é de **R\$ ----- (-----)**.

CLÁUSULA QUARTA: O valor de que trata a cláusula anterior será revisada nos seguintes casos:

- a) ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a apresentação da proposta, quando comprovada sua incidência sobre os valores, para mais ou para menos;
- b) em havendo alteração unilateral do contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração.
- c) A cada nova renovação o contrato será reajustado com base no INPC ou outro índice oficial que por ventura venha a substituí-lo, mediante TERMO ADITIVO a ser firmado entre as partes.

§ 1º - Sempre que forem atendidas as condições do contrato, considera-se mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

§ 2º - Os valores serão revistos a requerimento da CONTRATADA, sempre que houver acréscimos nos preços dos insumos que compõem os seus custos, desde que comprovado o impacto econômico-financeiro.

CLÁUSULA QUINTA: O prazo de vigência do contrato, objeto da presente Licitação, será até **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, através de aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, previsto no art. 57 inciso II, da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo ser rescindido a qualquer tempo com aviso prévio de no mínimo 60 dias.

CLÁUSULA SEXTA: O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das razões constantes no Art.77 a 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA: Em caso de rescisão contratual por descumprimento das obrigações ora assumidas, ficará o contratado sujeito à multa de 10% (dez por



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES

CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



cento) sobre o valor total constante mais a pena de suspensão do direito de licitar por prazo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA OITAVA: Sem prejuízo de plena responsabilidade da contratada, todos os serviços serão fiscalizados pelo Município, através de servidor designado da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

CLÁUSULA NONA: O contratado se compromete a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação apresentadas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente contrato só poderá ser alterado nas hipóteses previstas no Art. 65, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Dos Direitos e das Obrigações:

1. Dos Direitos

1.1 da CONTRATANTE:

- a) fiscalizar, através da Secretaria da Educação, Cultura, Desporto e Turismo os itens de segurança, limpeza e higiene dos veículos;
- b) liberar a licença de operação para os veículos do Transporte Escolar, obedecendo às normas legais do tipo, ano de fabricação e da inspeção veicular.
- c) aplicar penalidades de advertência, multa, suspensão temporária e suspensão permanente, de acordo com a gravidade das transgressões verificadas, através da Secretaria da Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

1.2 do CONTRATADO:

- a) perceber o valor ajustado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao período de serviço prestado.
- b) receber da CONTRATANTE todas as condições legais para o melhor desempenho de suas atividades.

2. Das Obrigações

2.1 da CONTRATANTE:

- a) efetuar o repasse dos valores devidos até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao do período de serviço prestado.
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, se o mesmo está seguindo todas as exigências contidas no edital e seus anexos;

2.2 do CONTRATADO:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre as vistorias técnicas dos veículos, cumprindo com as determinações da CONTRATANTE quanto ao estado dos veículos utilizados no transporte escolar.



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES

CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



c) manter, nos veículos, todos os equipamentos necessários à segurança dos usuários, observando seu estado de funcionamento e validade, tudo em conformidade com o atual Código Nacional de Trânsito.

d) solicitar autorização prévia ao Município de Victor Graeff em caso de substituição de veículo regularmente habilitado para o transporte escolar.

e) solicitar autorização prévia ao Município de Victor Graeff quando substituir o condutor do transporte escolar, apresentando a documentação relativa a habilitação deste junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

f) cumprir com as determinações emitidas pelo Município de Victor Graeff, bem como respeitar o exato cumprimento do horário da rede escolar do Município e o itinerário estabelecido, apanhando os alunos nos locais determinados.

g) tratar com urbanidade todos os usuários do serviço, oferecendo o melhor serviço possível.

h) tratar com cortesia os agentes de fiscalização do CONTRATANTE, permitindo o livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço contratado.

i) A CONTRATADA, se obriga a fornecer cursos de direção defensiva, primeiros socorros e outros conforme normatização do CONTRAM, aos seus condutores.

j) Cumprir os horários determinados pelas Escolas e fixados pelo Município;

k) A CONTRATADA arcará com as despesas referente a lubrificantes, combustível, peças, pneus e câmaras de ar, revisões e serviços de manutenção preventiva e corretiva (funilaria, pintura, alinhamento de direção, balanceamento de rodas e etc).

l) Responsabilizar-se por todos os encargos relativos ao veículo, como IPVA, seguro obrigatório e taxa de emplacamento, bem como eventuais multas provenientes de infração às leis de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro;

m) A CONTRATADA arcará com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e com quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidente de trabalho, bem como de alimentação, transporte, ou outro benefício de qualquer natureza, decorrente da contratação dos serviços, apresentando mensalmente a comprovação do recolhimento do GFIP (FGTS e INSS) referente à força de trabalho empregada na prestação dos serviços, sem a qual não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas ao CONTRATANTE para liquidação;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Das normas de trânsito aplicáveis:

a) O veículo colocado à disposição dos serviços contratados deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a ser exigidas pelos órgãos normatizadores, principalmente as especiais ao transporte de escolares, em especial: tacógrafo, dístico ESCOLAR, autorização emitida pelo DETRAN/RS, Lanternas, cintos de segurança, pneus, sinalização.



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES

CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



b) o condutor do veículo escolar deverá apresentar: Carteira Nacional de habilitação na categoria mínima “D” ou “E”; apresentar certificado da carteira ou carteira comprovando frequência ao curso especializado, referente à Resolução do CONTRAN Nº57/98 ou outra que vier a substituir; certidão negativa do registro de distribuição criminal ou alvará de folha corrida de acordo com CTB, Art. 329.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Da documentação de Porte Obrigatório:

- a) CNH: Carteira Nacional de Habilitação,
- b) CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (original ou cópia autenticada pelo DETRAN)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.04.12.361.00116.2.118
ATIVIDADE: 2.118 – Manutenção do FUNDEB 0 40%
RUBRICA: 33.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.02.12.361.00116.2.038
ATIVIDADE: 2.038 – Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental
RUBRICA: 33.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.03.12.362.00117.2.066
ATIVIDADE: 2.066 – Transporte Escolar do Ensino Médio
RUBRICA: 33.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.04.12.361.00116.2.065
ATIVIDADE: 2.065 – Transporte Escolar Rural Ensino Fundamental/Estadual
RUBRICA: 33.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.04.12.362.00117.2.040
ATIVIDADE: 2.040 – Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Médio
RUBRICA: 33.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8666/93, legislação e demais princípios jurídicos aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As partes elegem o FORO da Comarca de Não Me Toque, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas meramente instrumentais.



MUNICIPIO DE VICTOR GRAEFF/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES

CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



Victor Graeff/RS; -- de ----- de 2021.

LAIRTON ANDRÉ KOECHE

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CNPJ nº -----
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES

CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

Tomada de Preço nº 2/2021
Menor Preço

1. JUSTIFICATIVA

A presente contratação vem atender à solicitação expressa da Secretaria Municipal EDUCAÇÃO, para transportar os alunos da rede pública municipal e estadual do município.

2. DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de Transporte Escolar aos alunos do Município de Victor Graeff.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto é a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de transporte escolar, por preço unitário por km rodado, nele incluídos todos os tributos, encargos, despesas indiretas e benefícios, abastecidos de combustível com toda a manutenção corretiva e preventiva inclusa.

O veículo não poderá operar com idade de fabricação superior a 30 (trinta) anos, durante todo o período a contratação.

O veículo deverá possuir no mínimo 32 assentos.

Os serviços serão prestados nos dias letivos previstos no calendário escolar, homologado pela Secretaria Municipal de Educação.

A interrupção dos serviços dar-se-á nas férias e recessos escolares.

O pagamento será realizado quando da prestação de serviços, ou seja, nos períodos letivos para as rotas escolares.

Somente poderá ser realizada a assinatura do contrato no momento da constatação da veracidade das informações sobre o veículo, mediante apresentação pelo licitante do laudo de avaliação fornecido por mecânico e laudo de vistoria técnica em órgão ou empresa autorizada pela autoridade de trânsito – DETRAN, para que a comissão específica possa avaliar as condições gerais do veículo.

A contratada deverá submeter os veículos às vistorias técnicas semestrais, ou excepcionais, a fim de serem verificadas as condições gerais, bem como mecânicas, elétricas, de chapeação, pintura, higiene, segurança e conforto.

A contratada não poderá substituir o veículo autorizado para o transporte escolar, sem prévia autorização do Município de Victor Graeff.

A contratada não poderá substituir o condutor do transporte escolar, sem prévia apresentação da documentação relativa à habilitação deste e com autorização do Município de Victor Graeff.



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES

CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



Deverá cumprir as portarias e normas emitidas pelo Poder Executivo e efetuar os serviços de transporte escolar respeitando o exato cumprimento dos horários de funcionamento da rede escolar do Município, e o itinerário estabelecido, fixado por este.

A contratada assume todas as responsabilidades inerentes a sua atividade, inclusive às decorrentes de acidentes, abrangendo os danos pessoais, materiais, morais, inclusive contra terceiros, multas e outros que se relacionem direta ou indiretamente com o serviço de transporte escolar, incluindo a responsabilidade civil pelos atos praticados.

A contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente, mantendo no local do serviço a supervisão necessária, tendo um representante ou preposto com poderes para tratar com o Município.

No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independentemente das sanções cabíveis o Município poderá confiar a outrem os serviços reclamados e não executados, notificando previamente a Licitante, descontando o seu custo, de uma só vez, no primeiro pagamento subsequente, em que a mesma possa impugnar seu valor.

A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município, quando da execução dos serviços.

Serão documentos obrigatórios para contratar: O condutor ter idade superior a 21 anos: ter habilitação na categoria “D” ou “E”; comprovação de não ter cometido infrações grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses; Ter curso especializado, nos termos exigidos pelo CONTRAN, com validade para o período do contrato; ter certidão negativa ou alvará de folha corrida, nos termos do art. 329 do CTB.

PREÇO MÁXIMO ACEITÁVEL POR QUILOMETRO RODADO: R\$ 3,86 (três reais e oitenta e seis centavos).

4. DO PRAZO E REAJUSTE

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

Em caso de renovação o contrato será reajustado com base no INPC ou outro índice oficial que por ventura venha a substituí-lo, mediante TERMO ADITIVO a ser firmado entre as partes.

5. DA FISCALIZAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação, acompanhará e fiscalizará pelo cumprimento de todas as disposições e obrigações do presente contrato.



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES

CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



6. DAS OBRIGAÇÕES:

Da Contratante:

- a) efetuar o repasse dos valores devidos até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao do período de serviço prestado.
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, se o mesmo está seguindo todas as exigências contidas no edital e seus anexos;

Do Contratado:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre as vistorias técnicas dos veículos, cumprindo com as determinações da CONTRATANTE quanto ao estado dos veículos utilizados no transporte escolar.
- c) manter, nos veículos, todos os equipamentos necessários à segurança dos usuários, observando seu estado de funcionamento e validade, tudo em conformidade com o atual Código Nacional de Trânsito.
- d) solicitar autorização prévia ao Município de Victor Graeff em caso de substituição de veículo regularmente habilitado para o transporte escolar.
- e) solicitar autorização prévia ao Município de Victor Graeff quando substituir o condutor do transporte escolar, apresentando a documentação relativa a habilitação deste junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.
- f) cumprir com as determinações emitidas pelo Município de Victor Graeff, bem como respeitar o exato cumprimento do horário da rede escolar do Município e o itinerário estabelecido, apanhando os alunos nos locais determinados.
- g) tratar com urbanidade todos os usuários do serviço, oferecendo o melhor serviço possível.
- h) tratar com cortesia os agentes de fiscalização do CONTRATANTE, permitindo o livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço contratado.
- i) A CONTRATADA, se obriga a fornecer cursos de direção defensiva, primeiros socorros e outros conforme normatização do CONTRAM, aos seus condutores.
- j) Cumprir os horários determinados pelas Escolas e fixados pelo Município;
- k) A CONTRATADA arcará com as despesas referente a lubrificantes, combustível, peças, pneus e câmaras de ar, revisões e serviços de manutenção preventiva e corretiva (funilaria, pintura, alinhamento de direção, balanceamento de rodas e etc).
- l) Responsabilizar-se por todos os encargos relativos ao veículo, como IPVA, seguro obrigatório e taxa de emplacamento, bem como eventuais multas provenientes de infração às leis de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro;



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES

CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



m) A CONTRATADA arcará com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e com quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidente de trabalho, bem como de alimentação, transporte, ou outro benefício de qualquer natureza, decorrente da contratação dos serviços, apresentando mensalmente a comprovação do recolhimento do GFIP (FGTS e INSS) referente à força de trabalho empregada na prestação dos serviços, sem a qual não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas ao CONTRATANTE para liquidação;

7. DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente através da quilometragem, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente aos serviços efetivamente prestados no mês, mediante planilha elaborada pela Secretaria de Educação, observando-se o estipulado no art. 5º da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações legais.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrentes da aquisição dos materiais e serviços correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.04.12.361.00116.2.118

ATIVIDADE: 2.118 – Manutenção do FUNDEB 0 40%

RUBRICA: 33.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.02.12.361.00116.2.038

ATIVIDADE: 2.038 – Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental

RUBRICA: 33.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.03.12.362.00117.2.066

ATIVIDADE: 2.066 – Transporte Escolar do Ensino Médio

RUBRICA: 33.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.04.12.361.00116.2.065

ATIVIDADE: 2.065 – Transporte Escolar Rural Ensino Fundamental/Estadual

RUBRICA: 33.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.04.12.362.00117.2.040

ATIVIDADE: 2.040 – Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Médio

RUBRICA: 33.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O Município de Victor Graeff poderá a qualquer tempo recusar o fornecimento, no todo ou em parte, sempre que não atender ao estipulado neste Termo ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis;



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES

CNPJ: 87.613.485/0001-77

Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000

Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com

www.victorgraeff.rs.gov.br



O fornecimento do bem objeto deste Termo e da Licitação deve ser executado diretamente pela licitante vencedora, não podendo ser transferido, subempreitado, cedido ou sublocado;

No preço proposto e nos lances que vier a ofertar deverão estar inclusos todos os custos necessários para o fornecimento dos itens objeto do presente Termo e da licitação, bem como impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes e seguros, deslocamento de pessoal, transporte, treinamento, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado constante da proposta. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado;

Victor Graeff/RS, 23 de abril de 2021.

LAIRTON ANDRÉ KOECHE
Prefeito Municipal

FÁBIO AUGUSTO DIRINGS
Secretário Municipal de Educação



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES
CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



ANEXO III

PROCESSO Nº 769/2021
EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 2/2021
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR
LINHA 01: VICTOR GRAEFF – LINHA JACUI – VICTOR GRAEFF

TURNO DA MANHÃ

Linha 01: Victor Graeff – Linha Jacuí – Victor Graeff.

Horário de saída: 06h05min.

Roteiro: Saída de Victor Graeff pela RS 142 e seguindo até a localidade de Linha Jacuí, passando pela residência de Marlise Von Borowsky, seguindo até a residência de Joelise da Conceição e retornando, seguindo até a residência de Simone Serrafin, retornando novamente e passando pela residência de Valter Barth, seguindo pela Usina Cotovelo do Jacuí até a residência de Theophilo Fentsersaiwer, retornando e seguindo pela estrada geral até a residência de Jaime schaeffel e Airton Wentz, onde retorna e segue até a propriedade de Plínio Vicenzi, retornando novamente e seguindo até a residência de Evanice Machado, retornando e seguindo até a residência de Marcelo Koch, retorna e segue pela geral até a residência de Vilson Wurzius, seguindo até a residência de Plínio Wetter, seguindo por Luis Fleck, retornando e passando pelo Esporte Clube Ipiranga, seguindo até a residência de Oscar Werner, retornando e seguindo até a residência de Selmar Derlan, retornando para a estrada geral e seguindo pela RS 142 até a residência de Delmir Markman, retornando a RS 142 e seguindo até a residência de Léo kuhn, retornando e seguindo até a residência de Amarildo de Andrades, seguindo até a residência de Adrielson Bruisma, seguindo até a residência de Rogério Sodrê, seguindo até a residência de Luciano Schoelkop, retornando e seguindo até a Escola Felipe Alflen, seguindo até a residência Nelve Fath, seguindo até a propriedade de Ricardo Loeff, retornando até a propriedade de Lairton Koeche, chegando novamente na zona urbana da cidade de Victor Graeff, seguindo até as Escolas Municipais e Escola Estadual.

O trajeto de 15 km asfaltado e o restante de estrada com cascalhos.

Horário de chegada: 07h50min

Horário de retorno: 12h00min

Roteiro de Retorno: Roteiro inverso

Total de Alunos: 30 Alunos.

Total aproximadamente de Km: 107 por dia.

Alunos Municipais: 22 alunos/Estaduais: 08 alunos

Percentual

TOTAL DE ALUNOS ENSINO FUNDAMENTAL: 73 % (setenta e três por cento).

TOTAL DE ALUNOS ENSINO MÉDIO: 27% (vinte e sete por cento).

PREÇO MÁXIMO POR QUILOMETRO RODADO: R\$ 3,86 (três reais e oitenta e seis centavos).



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES

CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



ANEXO IV

PROCESSO Nº 769/2021

EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 2/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

LINHA 01: VICTOR GRAEFF – LINHA JACUI – VICTOR GRAEFF

TABELA DE ELEMENTOS DO CUSTO TOTAL MENSAL OPERACIONAL PARA
EXECUÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE
ESCOLAR.

Combustível R\$	Manutenção R\$	Salário do Condutor mais encargos sócias ou Pró-labore R\$	Impostos R\$	Outros R\$	Custo Total R\$

PREÇO POR QUILOMETRO R\$ _____

(_____).

Nome e Assinatura do proponente



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES

CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(dentro do envelope nº 02)

Tomada de Preço nº 2/2021
Menor Preço

A empresa -----, inscrita no CNPJ sob nº -----, através de seu Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

-----; --- de ----- de 2021.

Representante Legal
Assinatura



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES

CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



ANEXO VI

DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO ART. 7º DA CF.
(dentro do envelope nº 02)

Tomada de Preço nº 2/2021
Menor Preço

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de empresa participante do procedimento licitatório sob a modalidade de Tomada de Preço nº 2/2021, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional, pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

-----; --- de ----- de 2021.

CNPJ: -----

Razão Social: -----

Representante Legal
Assinatura